



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 Gerência de Contratos
 Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2019

MERCADO DIGITAL N.º 072/2019 - HB

PROCESSO SEI N.º 04016-00005657/2019-63

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CALDEIRAS E BOILERS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **17.774.322/0001-90**, estabelecida na **R. CONS MOREIRA DE BARROS N.º 377, SANTANA - SÃO PAULO/SP** CEP: **02.018-011**, telefone: **(11) 4116-1776**, e-mail: **amgservico@gmail.com**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ANA LIGIA MARIA GOMES**, portadora do RG n.º **27.***.032-* - SSP/SP** e inscrita no CPF n.º **094.***.***-30**, na qualidade de

CONTRATADA, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2019**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução e Anexo, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

(i) da Solicitação de prorrogação excepcional do **CONTRATO N.º 101/2019 (34129101)**, apresentada pela área demandante ([152645662](#));

(ii) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação excepcional ([153190104](#) e [153190492](#));

(iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([154407193](#));

(iv) do Parecer SEI-GDF n.º 417/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([157980587](#)), emitido pela Assessoria Jurídica;

(v) da Autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE (159155156)**, e da [Resolução n.º 07/2019](#).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO N.º 101/2019 (34129101)**, por mais **3 (três) meses**, a contar de **30 de dezembro de 2024 a 30 de março de 2025**, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato Originário e na [Resolução n.º 07/2019](#).

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total estimado da contratação **SERÁ ALTERADO**, consoante a prorrogação excepcional por **03 (três) meses**, passando de **R\$ 1.134.755,10 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)** para **R\$ 113.475,51 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, compreendendo as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato Originário, conforme tabelas abaixo:

LISTA DE EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA

1. CALDEIRA

- a) MARCA: Simili 28;
- b) MODELO: HF.
- c) TIPO DE VAPOR: Saturado – PMTA: 10,55 Kg/cm²;

- d) ANO DE FABRICAÇÃO: 2007;
- e) PRESSÃO DE PROVA: 15,82 Kg/cm²;
- f) CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 4.800 Kg/h;
- g) COMBUSTÍVEL (Principal): Óleo tipo BPF (Baixo Fulgor de Pressão);
- h) QUANTIDADE: 02 unidades.

2. BOILER DE VAPOR AQUECIDO PELA CALDEIRA

- a) MARCA: GIACOMET
- b) PRESSÃO DE TRABALHO: 2,0 Kg/cm²;
- c) POTÊNCIA: 100,00 Kcal/h;
- d) CAPACIDADE: 4.000 L;
- e) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V;
- f) QUANTIDADE: 02 unidades.

3. BOILER DE AQUECIMENTO POR PLACAS SOLARES

- a) TIPO: DAOS 2000;
- b) ANO DE FABRICAÇÃO: 2007;
- c) PRESSÃO DE TRABALHO: 0,5 Kg/cm²;
- d) CAPACIDADE: 2.000 L;
- e) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V;
- f) QUANTIDADE DE PLACAS: 120 unidades.

4. BOMBA DE RECIRCULAÇÃO DOS BOILERS

- a) POTÊNCIA: ½ cv (0,37 HP);
- b) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 / 220 V;
- c) RPM: 3480;
- d) QUANTIDADE: 02 unidades.

5. BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA DAS CALDEIRAS

- a) POTÊNCIA: 7,5 cv (5,5 HP);
- b) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 /380 V;
- c) RPM: 3495;
- d) QUANTIDADE: 02 unidades.

6. BOMBA DE RECIRCULAÇÃO CIRCUITO PRINCIPAL CALDEIRA-BOILER

- a) POTÊNCIA: 1,0 cv (0,75 HP);
- b) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 / 220 V;
- c) RPM: 3500;
- d) QUANTIDADE: 02 unidades.

7. BOMBA DE ÓLEO DIESEL

- a) POTÊNCIA: ½ cv (0,37 HP);

- b) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 / 380 V;
- c) RPM: 1680;
- d) QUANTIDADE: 02 unidades.

8. BOMBA DE ÓLEO BPF

- a) POTÊNCIA: 2,0 cv (1,5 HP);
- b) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V;
- c) RPM: 1150;
- d) QUANTIDADE: 02 unidades.

VALOR MENSAL: R\$ 37.825,17 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)

VALOR TOTAL (03 MESES): R\$ 113.475,51 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

4. DA RESCISÃO A TERMO

CLÁUSULA QUARTA - Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do **Contrato n.º 101/2019**, no importe de **R\$ 11.347,55 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado do contrato no importe de **R\$ 113.475,51 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma da [Resolução n.º 07/2019](#), bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termos Aditivos, observada a conformidade com a [Resolução n.º 07/2019](#) e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**CONTRATADA:****ANA LIGIA MARIA GOMES**

Representante Legal

AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LIGIA MARIA GOMES, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/12/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159188767&codigo_crc=EFD21566

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br